

Resolução de Diretoria (RDI) nº 001/ FCF/2021, de 1º de julho de 2021.

DISPÕE SOBRE AS NORMAS DO PROCESSO ELEITORAL DE QUE TRATA O §8º DO ART. 59 DO ESTATUTO DA FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEBOL (EFCF) PARA A ELEIÇÃO DO PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE E CONSELHO FISCAL DA FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEBOL, PARA EXERCEREM MANDATOS NO QUADRIÊNIO DE DEZEMBRO DE 2021 A DEZEMBRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Os diretores da FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEBOL no uso de suas atribuições estatutárias, **CONSIDERANDO** o disposto no §80 do art. 59 do Estatuto da Federação Cearense de Futebol (EFCF).

## RESOLVE:

Art. 1º – Para os fins do registro de chapa concorrentes no pleito eleitoral da Federação Cearense de Futebol para o quadriênio de dezembro de 2021 a dezembro de 2025, deverá ser respeitado o prazo do dia 09 de julho de 2021 ao dia 12 de julho de 2021, no horário regular de expediente da entidade. Parágrafo único: Qualquer inscrição ou pedido de registro protocolado antes ou depois do prazo mencionado, não será considerado para os devidos fins.

Art. 2º - As chapas deverão ser compostas da seguinte forma:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente:

III – 5 (cinco) membros titulares do Conselho Fiscal;

IV - 3 (três) membros suplentes do Conselho Fiscal.

Parágrafo único - Somente serão registradas as Chapas com o nome completo dos candidatos, vedada a participação de candidato em mais de uma Chapa e/ou Cargo.

Art. 3º – A Chapa será registrada com denominação própria e numerada conforme a ordem de apresentação dos requerimentos, não podendo a(s) posterior(es) utilizar(em) termos, símbolos ou expressões iguais ou assemelhadas à(s) da(s) anterior(es).





Art. 4º - O Diretor Jurídico da FCF indeferirá o registro da Chapa:

I – incompleta;

II - que inclua candidato inelegível, nos termos do inciso II do art. 23 da Lei no 9.615/98;

III - que não atenda os percentuais mínimos estabelecidos no §1º do art. 58 do Estatuto da FCF.

Parágrafo único – Da decisão do Diretor Jurídico da FCF que indefere o registro da Chapa caberá recurso para o Congresso Geral Eleitoral, no ato de instalação deste no dia 20 de julho de 2021.

Art. 5º – Igualmente, sem prejuízo da posição adotada pela Diretoria Jurídica da FCF, a chapa que assim entender poderá pedir a impugnação da chapa adversa.

Parágrafo único – As impugnações deverão ser protocoladas exclusivamente no dia 13 de julho de 2021 no horário regular de expediente da entidade.

Art. 6º – Compete ao Congresso Geral Eleitoral, após a sua instalação e antes do início da votação, decidir sobre:

I – defesa(s) relativa(s) ao direito a voto dos clubes e/ou ligas que não constaram no edital convocatório;

II – recurso(s) da(s) chapa(s) indeferida(s);

III – impugnação(ões) de chapa(s) adversa(s).

§1º - No caso do inciso I, é assegurado ao Diretor Jurídico da FCF realizar exposição oral das razões pelo prazo de 10 (dez) minutos e, posteriormente, ao defendente pelo mesmo prazo.

§2º – No caso do inciso II, é assegurado ao Diretor Jurídico da FCF realizar exposição oral das razões pelo prazo de 10 (dez) minutos e, posteriormente, à chapa recorrente pelo mesmo prazo.

§3º – No caso do inciso III, é assegurado à chapa impugnante realizar exposição oral das razões pelo prazo de 10 (dez) minutos e, posteriormente, à chapa impugnada, sendo ainda permitido ao Diretor Jurídico da FCF se manifestar em igual prazo.

 $\S 4^{o}-Da$  decisão do Congresso Geral Eleitoral não caberá recurso.

Art. 7º - As entidades filiadas à FCF serão representadas no Congresso Geral Eleitoral por seu Presidente, ou por seu substituto legal em exercício previamente comunicado a FCF, ou por Procurador legalmente constituído, cujo mandato tenha a assinatura do outorgante devidamente reconhecida por Cartório ou pela Federação Cearense de Futebol através de cartão de autógrafo ou ficha cadastral, arquivados no Departamento de Competições, devendo tal Procuração ser protocolada na FCF até 24 (vinte e quatro) horas antes da referida reunião do Congresso Geral Eleitoral.





Art. 8º - Na ausência de normas expressas nesta Resolução, aplica-se o Estatuto da Federação Cearense de Futebol, a Lei no 9.615/98.

Art. 9º – Esta Resolução de Diretoria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições anteriores.

Fortaleza/CE. 1º de iulho de 2021.

Eugênio Duarte Vasques

Diretor Jurídico

Cintia Sousa

Diretora Financeira

Gerlânia Silveira

Diretoria de Registro e Transferência

Josimar de Carvalho

Diretoria de Patrimônio e Administração de Estádios

Geobert Harry de Alcantara Bastos

Diretor Administrativo

Vixna Moreno do Vale Coelho Costa Silva

VIXUD MORENOZO VALE COCCUO COSTOSILVA

Diretor Comercial e de Marketing